



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/10

**EXCLUI DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL
AS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE INTERESSE
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam excluídas do valor venal para efeito da
apuração de Imposto Territorial Urbano (ITU), as áreas no Município comprovadamente
de interesse ambiental.

Parágrafo único. Fazem parte das áreas definidas
como interesse ambiental as definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento como
Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) e os posteriores cadastros que venham a
ser incorporados.

Art. 2º Os proprietários que possuam áreas de
interesse ambiental, degradadas ou não, poderão gozar do mesmo benefício desde que
promovam a sua recuperação, conservação, nos termos indicados pelos órgãos ambientais
competentes do Município.

Art. 3º Para fazer jus a exclusão prevista nos artigos
1º e 2º desta Lei, essas áreas devem ser devidamente protegidas e preservadas pelos
respectivos proprietários, e as áreas remanescentes que confrontam com as vias públicas
deverão possuir muros ou alambrados e passeios.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios fiscais da
presente Lei, o proprietário do imóvel deverá protocolizar a solicitação juntamente com o
croqui modelo padrão, comprovante de titularidade do imóvel e carnê de I.P.T.U.

Art. 5º Caberá aos Departamentos de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente e de Agricultura, Abastecimento e Estradas
Rurais da Prefeitura de Mogi Mirim, a fiscalização e comprovação da área de interesse
ambiental para obtenção dos benefícios da presente Lei.

Art. 6º O prazo para requerer o benefício para os
próximos exercícios fiscais será da publicação desta Lei, até 20 (vinte) dias após o
recebimento do carnê de I.P.T.U. de cada exercício.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

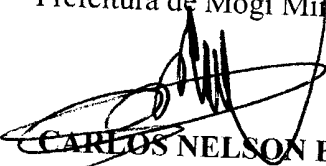
Art. 7º Não se aplica a presente Lei para o percentual das áreas permeáveis exigidas na Lei Complementar nº 210/07 – Plano Diretor – no Município de Mogi Mirim.

Art. 8º O incentivo fiscal será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com as obrigações tributárias municipais ou com suas dívidas parceladas.

Art. 9º O descumprimento do disposto na presente Lei e ou às exigências estabelecidas quando da concessão do benefício fiscal ensejará na suspensão imediata do benefício, e a imediata notificação do tributo para recolhimento com acréscimos legais.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 12/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 242/10

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL) O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 18, 12, 10

MOGI MIRIM, 20, 12, 10